



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1381

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	17
Licitações e Contratos	21
Inexigibilidade	21
Extrato	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1381

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.225 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 117

PREFEITO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS POR PARTICULARES E RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I Disposições preliminares

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a adoção de espaços públicos por pessoas naturais e jurídicas e do recebimento de doações pelo Município de Igarapava.

Art. 2º. São princípios que orientam a interpretação e aplicação das regras desta lei:

- I -** Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II -** Respeito às diretrizes urbanísticas;
- III -** Promoção da proteção do patrimônio histórico-cultural local;
- IV -** Garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- V -** Colaboração privada para incremento qualitativo dos espaços públicos e do patrimônio municipal.

Art. 3º. Para fins desta Lei, consideram-se:

- I -** Espaços públicos: os logradouros públicos, as áreas verdes, os parques, os jardins, as praças, as rotatórias, os estacionamentos, os canteiros centrais de avenidas, os pontos turísticos, os espaços esportivos, ginásios, estádios, os monumentos e outros espaços e bens imóveis de propriedade do Município de Igarapava de uso comum do povo ou especiais afetados a quaisquer políticas públicas, inclusive saúde, educação, assistência social, esportes e lazer;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1381

Página 3 de 23



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.225 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 118

PREFEITO MUNICIPAL

- II - Pessoas naturais: indivíduos dotados de capacidade jurídica;
- III - Pessoas jurídicas: as arroladas no art. 44 do Código Civil, incluindo as empresárias, sejam unipessoais ou não, e as cooperativas, reguladas pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- IV - Termo de adesão padrão: modelo de proposta que consigne o mínimo exigido do adotante para celebração de termo de adesão;
- V - Termo de adoção: compromisso formal, por prazo determinado, que se consubstancie como obrigação de fazer ou dar, inclusive obra e reforma e independentemente da transitoriedade ou permanência do resultado de qualquer dessas.

Capítulo II

Da adoção de espaço público

Art. 4º. Os espaços públicos de que trata o inciso I do art. 3º desta lei podem ser adotados por meio de instrumento denominado termo de adoção.

Art. 5º. Termo de adoção não ensejará nova despesa pública quanto ao mesmo objeto do respectivo termo, sem prejuízo de o termo de adoção consignar obrigações complementares ou suplementares a obras já existentes ou serviços públicos já implementados.

Art. 6º. Termo de adoção que consista em investimento que implicará futura despesa de custeio será objeto de prévia análise de viabilidade econômico-financeira pelo Departamento de Finanças ou outro dotado de atribuição para tal análise, bem como de aferição de conformidade com as leis orçamentárias e estudo de vantajosidade comparando-se outras alternativas concretamente disponíveis.

Art. 7º. Termo de adoção será precedido de proposta, cuja iniciativa poderá partir do ente público ou de qualquer pessoa, inclusive do pretendente à adoção dos espaços públicos.

Parágrafo único. O termo de adoção, durante sua vigência, pode sofrer adequações mutuamente acordadas de natureza quantitativa ou qualitativa, sujeita à discricionariedade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1381

Página 4 de 23



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.225 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 119

PREFEITO MUNICIPAL

administrativa, mas sem alteração essencial do objeto ou condução a proposta concorrente pior classificada.

Art. 8º. A processo de seleção realizado pelo ente público dependerá de edital de seleção de propostas do qual constará termo de adesão padrão; assegurar-se-á prazo mínimo de trinta dias corridos, contados da publicação, para recebimento de propostas.

§ 1º. Na hipótese de concorrência entre propostas de adoção de um mesmo espaço público, será escolhida a proposta que apresentar melhorias ou incrementos para além dos previstos no termo de adesão padrão, segundo critérios objetivos constantes do edital.

§ 2º. Encerrado o prazo de dilação do edital, classificar-se-ão as propostas em ordem de classificação decrescente, mas não enseja direito subjetivo à celebração do termo, sujeito à discricionariedade administrativa.

§ 3º. Convocar-se-á o autor da proposta melhor classificada para firmar o respectivo termo, sem imposição de sanção administrativa caso desista de aderir ao termo de adoção.

§ 4º. A desistência de adesão ao termo de adoção ensejará a convocação do autor da proposta subsequentemente melhor classificada pelo prazo remanescente.

§ 5º. O encerramento antecipado do termo de adoção por inadimplemento imputado ao adotante não ensejará indenização ou remuneração por benfeitorias realizadas, podendo a Administração Pública, a seu critério, convocar o autor da proposta subsequentemente melhor classificada pelo prazo remanescente, ou publicar novo edital.

§ 6º. A realização de atos materiais não previstos no termo de adoção ou mesmo os praticados fora de sua vigência temporal não são indenizáveis nem remuneráveis.

§ 7º. Constitui cláusula necessária ao edital previsto no caput a previsão de multa pelo inadimplemento imputado ao adotante, que não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado no termo de adoção, sem prejuízo do dever de ressarcimento ao erário pelos prejuízos causados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1381

Página 5 de 23



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.225 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 120

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 9º. A proposta cuja iniciativa não seja do ente público, sob o crivo da discricionariedade administrativa, ensejará edital de seleção de proposta, aplicando-se as disposições do art. 7º desta lei.

Art. 10. Os termos de adoção de espaços públicos poderão prever, dentre outras obrigações, melhoramentos, ornamentação, revitalização e manutenção, sendo vedado o pagamento de dinheiro ou a doação de valores para execução pública do compromisso assumido.

§ 1º. As áreas já ornamentadas, quando do termo inicial do termo de adoção, poderão ser adotadas, assumindo o adotante a responsabilidade pela continuidade da respectiva manutenção.

§ 2º. As entidades e empresas localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência para a adoção prevista no caput deste artigo.

§ 3º. Poderão ser formados grupos por entidades e empresas, para as adoções previstas nesta Lei.

Art. 11. Os termos de adoção poderão prever, durante seu termo de vigência, autorização para nomenclaturas honoríficas a pessoas falecidas e/ou veicular publicidade nas respectivas áreas, desde que em instrumentos padronizados em relação ao formato, tamanho e dizeres e em locais previamente definidos em regulamento, e/ou métodos autorizados pela Administração Pública.

§ 1º. Fica proibida veiculação de publicidade enganosa e publicidade abusiva, conforme o código de defesa do consumidor ou que viole o art. 37, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 15 de outubro de 1988.

§ 2º. É permitida a propaganda proselitista, desde que não carregue conteúdo discriminatório, odioso, ou violador de princípios constitucionais.

§ 3º. O prazo de vigência dos termos de cooperação é de até quarenta e oito meses, podendo ser renovado por igual período de acordo com o melhor interesse para a Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1381

Página 6 de 23



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.225 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 121

PREFEITO MUNICIPAL

§ 4º. É permitida a sucessiva participação do adotante em editais de seleção e celebração do respectivo termo de adoção.

Art. 12. Nos locais que dispuserem de áreas suficientes, a critério da Administração Pública, poderá ser instalado “play grounds” ou quaisquer equipamentos de uso público ou coletivo, os quais se incorporarão ao patrimônio municipal.

Art. 13. As entidades e empresas, quando solicitado pela Administração Pública, deverão apresentar o projeto executivo, cronogramas, Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico do órgão de classe de registro ou outros documentos pertinentes.

Art. 14. Compete a Administração Pública, através de seus órgãos específicos:

- I** - Planejar as adoções das áreas, na forma desta lei, de modo que não desvirtuem de planos e projetos públicos em vigor e respeitem a legislação pertinente à acessibilidade de equipamentos, obras e logradouros públicos, em especial a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- II** - Fiscalizar a execução do termo de adoção;
- III** - Fornecer especificações para a confecção das placas de publicidade;
- IV** - Orientar os trabalhos de arborização, paisagismo e ajardinamento.

Capítulo III

Da doação de bens à Administração Pública

Art. 15. Fica autorizada a Administração Pública a receber bens móveis ou imóveis a título de doação, desde que inexistente encargo.

Art. 16. O recebimento de doação de bem móvel ou imóvel não ensejará despesa pública não diretamente relacionada com o próprio contrato de doação ou encargos que expressamente forem consignados no instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1381

Página 7 de 23



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.225 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 122

PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo único. A assunção de obrigações *propter rem* gravosas dependerá de expressa análise de viabilidade econômico-financeira, conformidade com as leis orçamentárias, e estudo de vantajosidade comparando-se outras alternativas concretamente disponíveis.

Art. 17. A doação ensejadora de despesa de custeio será objeto de prévia análise de viabilidade econômico-financeira, conformidade com as leis orçamentárias, e estudo de vantajosidade comparando-se outras alternativas concretamente disponíveis.

Art. 18. É vedada a doação remuneratória.

Capítulo IV

Disposições finais

Art. 19. Esta lei não se aplica quando o proponente de adoção ou doação for ente público.

Art. 20. Nenhum dos instrumentos previstos nos Capítulos II e III desta lei poderá ser utilizado para dedução, redução, isenção ou compensação de obrigações tributárias ou compensação com eventuais débitos que o adotante ou doador tenham perante o Município de Igarapava.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

IGARAPAVA-SP, 11 de setembro de 2025.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

SUZANA KENIA BONESSO
CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1381

Página 8 de 23



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.226 — DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 123

PREFEITO MUNICIPAL

“AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), PARA ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado à criação de dotação orçamentária específica para custear serviços veterinários de esterilização cirúrgica e implantação de microchips em animais, conforme Plano de Trabalho 03/2025 – SMS e demonstrativo abaixo:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Unidade Executora: 02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.304.0175.2574.0000 – Emenda Parlamentar. - Serv.

Esterilização Cirúrgica (veterinária)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte: 02

Vínculo: 305-025

Valor do Crédito: R\$ 100.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata do art. 1º advêm do excesso de arrecadação do exercício atual, nos termos do inciso II, §1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, notadamente do valor recebido em razão da emenda parlamentar nº 2025.030.70701, conforme disposto na Resolução SS 99 de 03/06/2025., da Secretaria de Estado de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1381

Página 9 de 23



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.226 — DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 124

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º. Nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, a abertura do presente crédito especial é autorizada em virtude de excesso de arrecadação verificado no exercício vigente, oriundo de emenda parlamentar transferida por fundo a fundo.

Art. 4º. Este crédito será incluído na Lei nº 998/2021 – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1190/2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA, e na Lei nº 1173/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, todas referentes ao exercício de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos onze dias do mês de setembro de 2025.


JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.


SUZANA KÊNIA BONESSO
CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1381

Página 10 de 23



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.227 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 125

PREFEITO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA EMERGENCIAL DE TRABALHO E CIDADANIA”

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o “Programa Gente que Faz”, programa emergencial de trabalho e cidadania do Município de Igarapava, Estado de São Paulo.

Art. 2º. O “Programa Gente que Faz” tem como finalidade proporcionar ocupação, qualificação e requalificação profissional para reinserção no mercado de trabalho e promoção da cidadania.

Art. 3º. O Programa beneficiará até 150 (cento e cinquenta) trabalhadores desempregados, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que perceberão bolsa auxílio e auxílio-alimentação

Art. 4º. O **PROGRAMA GENTE QUE FAZ** será coordenado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município de Igarapava.

§ 1º Os beneficiários serão selecionados por triagem realizada pelo Departamento de Desenvolvimento Social – CadÚnico, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos do Município.

§ 2º Após a seleção, será exigida a realização de exames médicos e laboratoriais, a critério do profissional responsável, com a finalidade de aferir a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atividades, devendo haver laudo assinado.

§ 3º – Os exames mencionados deverão ser realizados preferencialmente por médicos vinculados à rede pública municipal.

§ 4º Os bolsistas exercerão atividades nos setores de merenda escolar, limpeza urbana, varrição de vias públicas, jardinagem, capina e obras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1381

Página 11 de 23



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.227 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 126

PREFEITO MUNICIPAL

§ 5º Os órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como instituições conveniadas, poderão participar do **PROGRAMA GENTE QUE FAZ** mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo e demonstração de interesse público.

Art. 5º O PROGRAMA GENTE QUE FAZ concederá ao trabalhador desempregado, por prazo determinado:

- I. Bolsa-auxílio no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); e
- II. Auxílio-alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º Os benefícios terão duração de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período**, mediante avaliação técnica da chefia imediata e cumprimento dos critérios de assiduidade, capacitação e elevação da escolaridade.

§ 2º O bolsista deverá cumprir jornada de 5 (cinco) horas diárias, de segunda a sexta-feira, podendo se estender aos fins de semana (sábados, domingos e feriados) totalizando e não excedendo **25 (vinte e cinco) horas semanais**, e comprovar matrícula em curso EJA ou, inscrição no ENCCEJA ou, a realização de, no mínimo, 03 cursos no período do contrato de 12 (doze) meses.

§ 3º Fará jus ao Benefício de Auxílio-Alimentação o bolsista que cumprir integralmente a jornada mensal, sem qualquer tipo de ausência, ressalvadas as hipóteses legais.

§ 4º Serão descontados dos benefícios previstos neste artigo, os dias em que os bolsistas apresentarem:

- I. – As faltas injustificadas;
- II. – As faltas justificadas com atestados médicos, quando ultrapassarem o número de 15 (quinze);
- III. – Licença-maternidade;
- IV. – Qualquer outra ausência remunerada ou não, exceto:
 - a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declara em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
 - b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
 - c) por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;
 - d) por um dia, em casa 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1381

Página 12 de 23



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.227 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 127

PREFEITO MUNICIPAL

- e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.
- f) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do art.65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).
- g) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
- h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.
- i) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.
- j) Pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;
- k) por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.
- l) Até 3 (três) dias, em casa 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

Art. 6º O **PROGRAMA GENTE QUE FAZ** será implementado conforme a demanda da Administração Pública Municipal e em função de interesse da comunidade local.

Art. 7º O número de vagas e as condições para inscrição no **PROGRAMA GENTE QUE FAZ** serão definidos por Decreto, respeitado o limite máximo previsto no art. 3º, bem como os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português com igualdade de direitos civis e políticos;
- II – Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III – Estar quite com o serviço militar (quando aplicável);
- IV – Gozar de boa saúde física e mental;
- V – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- VI – Estar desempregado há pelo menos 1 (um) ano, não recebendo seguro-desemprego nem outro benefício equivalente;
- VII – Não possuir rendimentos próprios (aluguel, aposentadoria, pensões, etc.);
- VIII – Residir no Município há, no mínimo, 1 (um) anos ininterruptos;
- IX – Ter renda familiar per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;
- X – Possuir CPF regularizado;
- XI – Apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo Único – Havendo número superior de inscritos em relação às vagas disponíveis, a seleção obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I – Menor renda per capita;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1381

Página 13 de 23



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.227 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 128

PREFEITO MUNICIPAL

- II – Arrimo de família;
- III – Maiores encargos familiares;
- IV – Maior tempo de desemprego;
- V – Maior idade.

Art. 8º O PROGRAMA GENTE QUE FAZ destinará, preferencialmente, do total de suas vagas:

- I – 3% (três por cento) para pessoas com deficiência, conforme laudo médico;
- II – 2% (dois por cento) para egressos do sistema prisional, desde que comprovada a situação e a compatibilidade da atividade.

Art. 9º Observados os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, os benefícios poderão ser interrompidos nas seguintes hipóteses:

- I – Cessação das condições que ensejaram a concessão do benefício;
- II – Descumprimento das regras do PROGRAMA GENTE QUE FAZ;
- III – Não apresentação de certificado de curso ou matrícula no ENCCEJA/EJA no ato da renovação do contrato;
- IV – Registro de 2 (duas) faltas consecutivas não justificadas;
- V – Registro de 5 (cinco) faltas interpoladas não justificadas, no mês de apuração.

Art. 10º O benefício será cancelado em caso de comprovação de falsidade nas informações prestadas no ato da inscrição.

Art. 11º O Município poderá celebrar parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas que atuem na formação e qualificação profissional.

Art. 12. A participação no PROGRAMA GENTE QUE FAZ não gera vínculo empregatício com o Município nem obrigações trabalhistas ou previdenciárias além das previstas nesta Lei.

Art. 13. É vedada a substituição de servidores públicos municipais pelas atividades exercidas pelos bolsistas deste Programa.

Art. 14. Todos os participantes deverão estar cobertos por seguro de acidentes pessoais, contratado pela Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1381

Página 14 de 23



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.227 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 129

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 15. O PROGRAMA GENTE QUE FAZ poderá ser descontinuado por ato do Poder Executivo, mediante justificativa fundada em alteração econômica, jurídica ou social relevante.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 749, de 28 de abril de 2017.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos 11 dias do mês de setembro de 2025.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO
CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1381

Página 15 de 23



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.228 – DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 130

PREFEITO MUNICIPAL

DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – PROJETO DE LEI Nº 27/2025, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – A Estrada Municipal, situada entre a Rua Cel. José Alves Ferreira e a propriedade denomina “Chácara Paraná”, fica denominada Rua Bevilar Silva Basilio”

Paragrafo único. A denominação atribuída neste artigo será registrada nos cadastros municipais competentes, observadas as normas de padronização e georreferenciamento.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO
CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1381

Página 16 de 23



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.229 – DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 131

PREFEITO MUNICIPAL

DENOMINA A QUADRA ESPORTIVA DA EMEF “PROFESSOR DANTES” COMO “RENATO DE JESUS PEREIRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – PROJETO DE LEI Nº 28/2025, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – A quadra esportiva da EMEF “Professor Dantes” passará a denominar-se “Quadra Esportiva Renato de Jesus Pereira”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO
CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1381

Página 17 de 23

Portarias



Prefeitura Municipal de Igarapava

PORTARIA Nº 9756, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 99

PREFEITO MUNICIPAL

DESIGNA SERVIDORES DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, § 3º da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, deve ser disponibilizado a relação das autoridades sanitárias publicada semestralmente pelas autoridades competentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a partir de **15.09.2025**, os servidores abaixo relacionados para execução das ações da Vigilância Sanitária Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 087 de 10.07.2002, nas respectivas funções:

Coordenador de Vigilância e Controle (Coordenador da Visam/VISAT):
Vicente de Paula Precioso

Agente de Campo – Fiscalização:
Fabiano Albino de Menezes

Visitador Sanitário – Fiscalização:
Estevão Emanuel da Costa Mateus

Visitador Sanitário – Fiscalização:
Marcelo Sakiana

Visitador Sanitário – Fiscalização:
Vinicius de Paula Basso

Art. 2º – Os servidores abaixo relacionados comporão a Equipe de Apoio da Vigilância Sanitária e estarão à disposição da VISAM (Vigilância Sanitária Municipal), sempre que houver necessidade.

Gestor do SUS e Nutricionista: Marisa Pinheiro Alves Ferreira

Farmacêutico: Sérgio Eli Vieira

Enfermeira: Andreza Valeria Severino Nunes

Engenheira Civil: Leticia Porfírio Vicentini

Assessor Jurídico: Leandro Bozzola Guitarrara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1381

Página 18 de 23



Prefeitura Municipal de Igarapava

PORTARIA Nº 9756, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 100

PREFEITO MUNICIPAL

Médico Veterinário: Melina Marques Souza

Cirurgião Dentista: Mário Fernando Dib

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 9739/2025 e demais disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos doze dias do mês de setembro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO
CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1381

Página 19 de 23



Prefeitura Municipal de Igarapava

PORTARIA Nº 9757 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 101

PREFEITO MUNICIPAL

DESIGNA MEMBROS PARA CONSTITUIR A COMISSÃO QUALISOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 672, de 23.06.2015, que DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, regulamentada pelo Decreto nº 1678, de 25.05.2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa os membros para constituir a COMISSÃO QUALISOCIAL, ficando composta da seguinte forma:

- I. REPRESENTANTES DA CHEFIA DE GABINETE**
TITULAR: Suzana Kênia Bonesso
SUPLENTE: Wagner José dos Santos

- II. REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO**
TITULAR: José Ramires Neto
SUPLENTE: Leandro Bozzola Guitarrara

- III. REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
TITULAR: Arnaldo Terra Neto
SUPLENTE: Lorraine Pio Campos dos Santos

- IV. REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**
TITULAR: Marisa Pinheiro Alves Ferreira
SUPLENTE: Janaina Monteiro Natal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1381

Página 20 de 23



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 102

PORTARIA Nº 9757 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º - Os membros da referida Comissão, atuarão especialmente para avaliar e credenciar entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito do Município de Igarapava, cujo ramo de atuação seja na área da saúde.

Art. 3º - A designação dos servidores não acarretará ônus para o Município, sendo os serviços prestados, considerados públicos e relevantes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 9730, de 12.05.2025.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos quinze dias do mês de setembro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1381

Página 21 de 23

Licitações e Contratos

Inexigibilidade



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.295/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO, ainda, que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A ATRAÇÃO “DIEGO RIBEIRO FIGUEIREDO” PARA O EVENTO “RAÍZES DA MPB”.
Favorecido:	D. R. FIGUEIREDO PRODUCOES ARTISTICAS , inscrita no CNPJ sob o nº 10.370.694/0001-02.
Valor total:	R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
Fundamento legal:	Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa está anexa nos autos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a lavratura do termo de contrato, publicação de seu extrato, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1.doc.com.br/verificacao/2E40-6A9C-7DC3-FOC6> e informe o código 2E40-6A9C-7DC3-FOC6





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1381

Página 22 de 23



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E40-6A9C-7DC3-F0C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 15/09/2025 14:23:09
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2E40-6A9C-7DC3-F0C6>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1381

Página 23 de 23

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL, PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXO COMUTADA (STFC), NA MODALIDADE "SOFTWARE AS A SERVICE-SAAS", DE TRÁFEGO ILIMITADO (DDR), PARA LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS, FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, INCLUINDO OS SERVIÇOS PABX VIRTUAL, COM ESTRUTURA EM NUVEM, BASEADO EM PROTOCOLO SIP E TECNOLOGIAS VOIP (VOZ SOBRE IP), COM SERVIÇO DE TRIDÍGITO, SUPORTE TÉCNICO 24 HORAS POR DIA E 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, ALÉM DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DAS SOLUÇÕES, FORNECIMENTO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE, SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Administração, Divisão de Tecnologia da Informação
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	020301 04 122 0046 2297 0000 Manutenção Divisão Administração 132 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC 0.01.00 110.000 GERAL
FONTE DE RECURSOS	Próprio
DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	26/08/2025
GESTORA DO CONTRATO	GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY
FISCAL DO CONTRATO	FAGNER ALVES
CONTRATADA - ALGAR TELECOM S/A	
NÚMERO DO CONTRATO	080/2025
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	15/09/2025
VALOR DO CONTRATO	R\$ 153.500,00 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses